TERMO DE PARCERIA

A **Prefeitura Municipal de Oriximiná**, com sede na Rua Av. Barão do Rio Branco, s/ nº - CEP: 68.270-000, município de Oriximiná, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.131.081/0001-82, doravante designada simplesmente **PREFEITURA DE ORIXIMINÁ**, neste ato representada pela Sr. Antônio Odinélio Tavares da Silva, prefeito municipal em exercício; a **Mineração Rio do Norte S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.932.216/0001-46, com sede em Porto Trombetas, município de Oriximiná, estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. Silvano Andrade, diretor presidente, doravante denominada **MRN**; a organização sem fins lucrativos de interesse público, **Agenda Pública – Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.736.616/0001-89, com sede na Rua General Jardim, nº 660, 8º andar, São Paulo - SP, CEP: 01223-010, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. Sergio Rodrigo Andrade, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n.º 0009.175.556-51, doravante designada simplesmente **AGENDA PÚBLICA**; a **Equipe de Conservação da Amazônia**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ 05.107.299/0001-00 com sede à SAUS, Quadra 03, Bloco C, Ed. Business Point Salas 301 a 306, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor Presidente, Vasco Marcus van Roosmalen, inscrito CPF sob nº 525.457.412-72, residente e domiciliado à SQN 311, bloco J, nº 608, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70757-100, doravante denominada **ECAM**; e a organização da sociedade civil de interesse público, **Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia**, inscrito no CNPJ 34.891.085/0001-67, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1698, Edifício Zion Business, 11 andar, Umarizal, Belém- PA, representada por sua Diretora Executiva, Andreia Cristina Brito Pinto, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 463.567.462-20, doravante designada simplesmente **IMAZON**; resolvem conjugar esforços mediante a celebração do presente TERMO DE PARCERIA, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente TERMO DE PARCERIA a conjugação de esforços dos envolvidos para a construção de uma estratégia de desenvolvimento sustentável no município de Oriximiná.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente TERMO DE PARCERIA destina-se à execução de atividades de apoio à gestão pública, gestão ambiental, desenvolvimento econômico e social conforme proposta de trabalho apresentada pela AGENDA PÚBLICA, ECAM e IMAZON, analisada e aprovada pela PREFEITURA.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA AGENDA PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **AGENDA PÚBLICA**:

1. Executar os trabalhos discriminados na proposta de trabalho, parte integrante do presente TERMO DE PARCERIA;
2. Manter interlocução com o município até o fim do plano de trabalho;
3. Prestar esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto e execução do presente TERMO DE PARCERIA solicitado pela PREFEITURA e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados deste TERMO DE PARCERIA;

4. Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com vistas ao alcance dos objetivos deste TERMO DE PARCERIA;
5. Apresentar relatório final demonstrando as ações e/ou resultados alcançados na implementação das etapas e fases da Proposta de Trabalho;
6. Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE PARCERIA, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
7. Buscar ao longo do processo a captação de mais recursos externos.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ECAM

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **ECAM**:

1. Executar os trabalhos discriminados na proposta de trabalho, parte integrante do presente TERMO DE PARCERIA;
2. Manter interlocução com o município até o fim do plano de trabalho;
3. Prestar esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto e execução do presente TERMO DE PARCERIA solicitado pela PREFEITURA e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados deste TERMO DE PARCERIA;
4. Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com vistas ao alcance dos objetivos deste TERMO DE PARCERIA;
5. Apresentar relatório final demonstrando as ações e/ou resultados alcançados na implementação das etapas e fases da Proposta de Trabalho;
6. Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE PARCERIA, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
7. Buscar ao longo do processo a captação de mais recursos externos.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO IMAZON

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **IMAZON**:

1. Executar os trabalhos discriminados na proposta de trabalho, parte integrante do presente TERMO DE PARCERIA;
2. Manter interlocução com o município até o fim do plano de trabalho;
3. Prestar esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto e execução do presente TERMO DE PARCERIA solicitado pela PREFEITURA, demais órgãos públicos e instituições representativas das cadeias produtivas, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados deste TERMO DE PARCERIA;
4. Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com vistas ao alcance dos objetivos deste TERMO DE PARCERIA;
5. Apresentar relatório final demonstrando as ações e/ou resultados alcançados na implementação das etapas e fases da Proposta de Trabalho;
6. Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE PARCERIA, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
7. Buscar ao longo do processo a captação de mais parcerias e recursos externos.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da **PREFEITURA**:

1. Supervisionar a execução dos trabalhos realizados em parceria, à luz da proposta de trabalho apresentada por AGENDA PÚBLICA, ECAM E IMAZON;
2. Apoiar o trabalho da AGENDA PÚBLICA, da ECAM e do IMAZON no território, cedendo a infraestrutura necessária e adequada para a realização das atividades previstas;
3. Articular os gestores e técnicos das secretarias participantes do projeto, garantindo as condições políticas para o cumprimento do objeto do presente TERMO DE PARCERIA no que diz respeito a cessão de informações para o diagnóstico e à participação dos gestores e funcionários nos cursos, oficinas e reuniões previstas no plano de trabalho anexo;
4. Apoiar a AGENDA PÚBLICA, a ECAM e o IMAZON na interlocução e negociação com os órgãos municipais participantes do projeto, quando necessário;
5. Divulgar a realização do projeto nos canais de comunicação da prefeitura;
6. Atuar de modo a realizar o programa, conforme proposto no cronograma do plano de trabalho.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA MRN

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **MRN**:

1. Acompanhar por meio de relatórios e produtos a execução dos trabalhos realizados pela AGENDA PÚBLICA, pela ECAM e pelo IMAZON, em parceria, à luz da proposta de trabalho apresentada;
2. Custear o objeto deste termo de parceria.
3. Zelar pela articulação e boa comunicação entre os parceiros envolvidos no projeto e representados neste TERMO DE PARCERIA, assim como zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos dentro do prazo estipulado.

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente TERMO DE PARCERIA não prevê transferência de recursos entre as instituições parceiras e a PREFEITURA, ficando cada uma das partes responsáveis pelos recursos necessários a implementação das ações previstas no PLANO de TRABALHO.

CLÁUSULA NONA - O TERMO DE PARCERIA também não prevê transferência de recursos financeiros entre a PREFEITURA e as instituições parceiras;

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente TERMO DE PARCERIA terá duração de 18 (dezoito) meses, da data de **05/08/2015** a **05/02/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O TERMO DE PARCERIA poderá ser aditado, por comum acordo entre os partícipes, no caso de alteração da Proposta de Trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: toda e qualquer alteração no plano de trabalho por qualquer um dos envolvidos neste termo de parceria deve ser feita por ofício e devidamente pactuada com os demais parceiros.

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Este TERMO DE PARCERIA poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente TERMO DE PARCERIA poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito mediante denúncia e notificação formal:
   2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do TERMO DE PARCERIA relativo ao desenvolvimento dos trabalhos;
   2.2. por descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste TERMO DE PARCERIA.

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE PARCERIA.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de TERMO DE PARCERIA em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Oriximiná, 05 de agosto de 2015.

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
EM EXERCICIO

SILVANO ANDRADE
MINERAÇÃO RIO DO NORTE

SERGIO RODRIGO ANDRADE
AGENDA PÚBLICA

VASCO MARCUS VAN ROOSMALEN
ECAM

ANDREIA CRISTINA BRITO PINTO
IMAZON

TESTEMUNHAS:

1. **Raimundo Tomé de Oliveira Wanzeller**
Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná

2. **Paulo Henrique Coelho Amaral**
Pesquisador Sênior do Imazon